



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: 41
3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0002235-68.2010.8.16.0033

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Valor da Causa: R\$5.562,64

Exequente(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua 22 de abril, 199 - centro - PINHAIS/PR - CEP: 83.323-030 -
Telefone: (41) 3668-7500

Executado(s): • LUIZ CEZAR DE SOUZA (CPF/CNPJ: 394.170.859-72)
Rua Apucarana, 271 - Emiliano Pernetá - PINHAIS/PR - CEP:
83.324-450

• OHARABY ACÚSTICA LTDA -ME (CPF/CNPJ: 05.648.534/0001-42)
RUA APUCARANA, 271 - EMILIANO PERNETA - PINHAIS/PR - CEP:
83.324-450

TERMO DE PENHORA

Aos 23 de Março de 2020, nesta cidade e comarca de Pinhais, Estado do Paraná, em Cartório, presente a **Dra. Rita Borges de Area Leão Monteiro, Juíza de Direito Substituta**, comigo o Técnico Judiciário, ao final subscrito, foi lavrada a respectiva penhora sobre o seguinte bem: **“Um imóvel rural, situado na localidade de Minas Velha, Município de Garuva-SC., com demais características e confrontações constantes da Matrícula nº 268 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis de Garuva - Santa Catarina”**, ficando o(a) executado(a) fiel depositário(a) do(s) bem(ns), não podendo referido bem ser vendido/negociado sem expressa autorização deste Juízo. Tudo em conformidade com o contido nos autos acima descritos. Do que para constar lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Marcelo José Merlin, Técnico Judiciário, Portaria nº 001/2017, o digitei e o subscrevi.

Rita Borges de Area Leão Monteiro
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

